

DOM DE 20/10/2016
ALTERADA PELAS IN'S Nº 03/2020 E Nº 10/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 27/2016

Estabelece os procedimentos relativos à emissão, cessão, utilização e controle do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 9º do Dec. nº 27.158, de 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, cujo modelo constitui o Anexo Único desta Instrução Normativa, conterà:

- I - numeração específica;
- II - nome do investidor;
- III - valor de face, em R\$ (reais);
- IV – data de emissão.

NOTA: Redação atual do caput do art. 1º dada pela IN nº 03, de 22/01/2020.

Redação Original:

Art. 1º O Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ conterà.

§ 1º A emissão do CIDEI ocorrerá após a expedição pelo Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI.

§ 2º O investidor do CIDEI poderá realizar cessão do valor total ou parcial do incentivo concedido.

§ 3º Emitido o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI, com a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM, o COPIDI encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ as informações e a

documentação necessárias para emissão e controle de utilização do CIDEI respectivo.

§ 4º Quando da emissão do CIDEI pela SEFAZ, será aberta uma conta corrente específica no Sistema de Controle de Emissão e Utilização do CIDEI, para registro dos seguintes eventos:

I – emissão, com cadastramento do certificado e abertura do crédito em nome do seu titular;

II – cessão do incentivo concedido, realizada mediante Escritura Pública, devidamente notificada por instrumento público à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III – utilização parcial ou total do valor do certificado, com a consignação de lançamentos a débito;

IV – atualização monetária, com a consignação de lançamentos a crédito, pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável ao saldo existente no final de cada mês, a partir do mês seguinte ao de emissão do certificado;

V – baixa, quando da utilização do saldo residual final ou do valor total de face do certificado.

Art. 2º A transferência de titularidade do CIDEI será realizada nos termos dos §§ 4º e 6º do art. 6º da Lei nº 8.962/2015 e deverá ser comunicada à SEFAZ pelo cessionário, através de requerimento.

Parágrafo único. Quando da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, o cessionário deverá anexar cópia autenticada da escritura pública de transferência de titularidade ou certidão do cartório sobre a transferência de titularidade.

Art. 3º A liberação de uso do CIDEI, dar-se-á em 03 (três) parcelas subsequentes com interstício de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes proporções do valor total do benefício:

I – 50% (cinquenta por cento) a partir da data da sua emissão;

II – 25% (vinte e cinco por cento) no ano subsequente;

III - 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano subsequente.

§ 1º A utilização do CIDEI, nos termos deste artigo, deverá ser realizada exclusivamente pelo titular do crédito, por meio de requerimento junto a SEFAZ.

NOTA: Redação atual do § 1º do art. 3º dada pela IN nº 10, de 21/05/2020.

Redação Original:

§ 1º A utilização do CIDEI, nos termos deste artigo, deverá ser realizada exclusivamente pelo titular do certificado, por meio de requerimento junto a SEFAZ.

§ 2º O CIDEI poderá ser utilizado para quitação de débitos tributários, mediante compensação, do próprio titular do certificado ou de terceiros cessionários, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS próprio ou ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

NOTA: Redação atual do § 2º do art. 3º dada pela IN nº 10, de 21/05/2020.

Redação original:

§ 2º O CIDEI poderá ser utilizado para quitação de débitos tributários do próprio titular do certificado ou de terceiros cessionários, referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio ou ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I – a vencer;

II - vencidos, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º Não será admitida a utilização para quitar débitos tributários objeto de parcelamento e/ou de incentivos fiscais.

§ 4º Para efetuar a quitação dos tributos, o interessado, titular do CIDEI ou terceiros cessionários, deverá instruir o pedido de compensação, indicando o número do Certificado, o tipo do imposto e o valor a ser compensado, além da respectiva inscrição mobiliária ou imobiliária vinculada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - se pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social ou documento equivalente e suas alterações; e

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - se pessoa física:

a) cópia da carteira de identidade; e

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - as escrituras de cessão de crédito e de notificação da cessão, caso cessionário do crédito;

IV - na hipótese em que o interessado for representado por procurador, original da procuração, com firma reconhecida ou identidade do mandante e do mandatário, para que possam ser confirmadas suas assinaturas;

NOTA: Redação atual do § 4º do art. 3º dada pela IN nº 10, de 21/05/2020.

Redação Original:

§ 4º Para efetuar a quitação dos tributos, o titular do CIDEI deverá informar:

I - o número do CIDEI;

II – o imposto a ser pago;

§ 5º Quando a utilização do CIDEI for exclusivamente para quitação de débitos vencidos do próprio investidor, a liberação poderá ser realizada integralmente a partir do ano de sua emissão desde que o valor total do incentivo certificado seja igual ou inferior ao valor do débito.

§ 6º O valor total da utilização para quitação de débitos não poderá ultrapassar, anualmente, a 1% da receita corrente líquida do Município, realizada no exercício anterior, devendo os pedidos ser analisados de acordo com a ordem cronológica de apresentação.

§ 7º Attingido o limite de compensação de que cuida o parágrafo anterior, os pedidos ainda pendentes de apreciação serão reordenados para o exercício imediatamente seguinte.

Art. 4º A quitação dos tributos por meio de compensação de créditos, conforme previsto no art. 3º, deverá observar as condições previstas na Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015 e no Dec. nº 27.158, de 18 de abril de 2016.

NOTA: Redação atual do caput do art. 4º dada pela IN nº 10, de 21/05/2020.

Redação Original:

Art. 4º A compensação dos débitos tributários previstos no § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa obedecerá ao disposto no art. 22 da Lei nº 7.186/2006.

§1º Realizada a compensação, a unidade da SEFAZ responsável procederá:

I - ao registro eletrônico dos valores compensados;

II - à certificação:

a) do valor do crédito apresentado para compensação;

b) do valor utilizado na quitação do montante do crédito tributário; e

c) do saldo remanescente do crédito apresentado, se for o caso.

NOTA: O § 1º do art. 4º foi acrescentado pela IN nº 10, de 21/05/2020.

§2º Compete à Procuradoria Geral do Município proceder à baixa do crédito tributário no cadastro da Dívida Ativa, depois de efetuada a baixa correspondente no cadastro financeiro na SEFAZ.

NOTA: O § 2º do art. 4º foi acrescentado pela IN nº 10, de 21/05/2020.

§3º A compensação dos débitos tributários prevista nesta Instrução Normativa deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

NOTA: O § 3º do art. 4º foi acrescentado pela IN nº 10, de 21/05/2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,
19 de outubro de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
20/10/2016**

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 27/2016

CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO – CIDEI - Nº 000/20XX

PROJETO: (identificar vinculando ao Edital correspondente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Certifico que o INVESTIDOR _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, faz jus ao **INCENTIVO FISCAL, no valor de R\$ _____** (_____), sob a forma de crédito a ser utilizado para a quitação de débitos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio ou ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.962/2015, regulamentada pelo Decreto nº 27.158/2016, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 7.186/2006 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1.0 – Conforme estabelecido na Lei nº 8.962/2015, fica permitida, na forma da legislação civil, a cessão da titularidade do incentivo concedido.
- 2.0 – A liberação de uso do incentivo concedido dar-se-á, conforme a legislação aplicável, em (03) três parcelas subseqüentes com interstício de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes proporções do valor total do benefício:
 - 2.1 – 50% (cinquenta por cento), equivalente a R\$ _____ (_____), a partir da data de emissão;
 - 2.2 – 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ _____ (_____), no ano subseqüente;
 - 2.3 - 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ _____ (_____), no segundo ano subseqüente.
- 3.0 – Quando a utilização do incentivo concedido for, exclusivamente, para a quitação de débitos vencidos do próprio investidor, a liberação poderá ser realizada integralmente a partir do ano de sua emissão, desde que o valor total do incentivo certificado seja igual ou inferior ao valor do débito.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA